



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.893/97

"Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1998."

A Câmara municipal de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, aprova:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dolores do Indaiá para o Exercício de 1.998, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 15.820.000 (QUINZE MILHÕES OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS) discriminados pelos anexos desta Lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Administração Direta

Receita	R\$	R\$
Receitas Correntes		11.017.000
Receita Tributária	979.700	
Receita de Contribuições	199.200	
Receita Patrimonial	1.051.100	
Receita Agropecuária	32.100	
Receita Industrial	33.000	
Receita de Serviços	1.303.700	
Transferências Correntes	6.801.600	
Outras Receitas Correntes	616.600	
Receitas de Capital		4.803.000
Operações de Crédito	2.129.800	
Alienação de Bens	533.200	
Transferências de Capital	2.140.000	
Total		15.820.000

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por funções de Governo".

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
Poder Legislativo		
01 - Câmara Municipal		1.107.400
01.10 - Corpo Legislativo		
01.20 - Secretaria		
Poder Executivo		
Administração Direta		
02 - Prefeitura Municipal		14.712.600
02.10 - Gabinete do Prefeito		
02.11 - Procuradoria e Assessoria Jurídica	137.700	
02.12 - Chefia de Gabinete	560.800	
02.20 - Secretaria de Administ. Planej. e Coordenação		
02.21 - Departamento de administração	1.080.100	
02.22 - Depto. de tesouraria e Arrecadação	482.700	
02.23 - Depto. de Tributação, lançamento e Fiscalização	223.900	
02.24 - Depto. de Contabilidade	305.700	
02.25 - Depto. de Recursos Humanos e Prev. Social	355.200	
02.26 - Depto. de compras e Almoxarifado	71.600	
02.30 - Secr. municipal de Educ. e Cultura		
02.31 - Fundo Municipal de Educação	4.586.100	
02.32 - Cultura	305.500	
02.40 - Secr. de Saúde e Saneam. Ecologia e Meio Amb.		
02.41 - Fundo Municipal de Saúde	1.231.100	
02.42 - Saneamento	545.200	
02.43 - Depto. de Ecologia e Meio Ambiente	184.100	
02.50 - Secr. de Ação Social, Profis. ao Menor e Adolescente		
02.51 - Serviço Social	77.900	
02.52 - Fundo Municipal de Assistência Social	810.000	
02.60 - Secr. Munic. de Esporte, Lazer e Turismo e Eventos	367.000	
02.70 - Secr. Mun. de Hab. Urb. Transp. Viacao e Ob. Públicas		
02.71 - Depto. de Obras e Urbanismo	2.647.200	
02.72 - Depto. de Viação e Transporte	740.800	
TOTAL DA DESPESA	15.820.000	

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - Legislativa	1.107.400
02 - Judiciária	137.700
03 - Administração e Planejamento	2.406.700
04 - Agricultura	269.200
05 - Comunicações	133.900
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	79.800
07 - Desenvolvimento Regional	30.000
08 - Educação e Cultura	5.258.600
09 - Energia e Recursos Minerais	114.300
10 - Habitação e Urbanismo	2.399.000
13 - Saúde e Saneamento	1.960.400
15 - Assistência e Previdência	1.182.200
16 - Transporte	740.800
TOTAL DA DESPESA	15.820.000

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de capital previstas nesta Lei;
- b) Abrir crédito suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos Adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no Exercício em curso.

Parágrafo único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaiá, aos 26 dias do mês de novembro de 1.997.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fúza
Secret. Municipal.

[Handwritten signature]